

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

Praça Presidente Vargas, n. 143 - Dom Silverio - Minas Gerais  
CEP. 35.440-000 Fone 857-1311 - CGC n. 18 297 226;0001-61

---

## LEI Nº 1312/97

**Dispõe sobre a concessão de área e cria incentivos à implantação de microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências.**

O povo do município de Dom Silvério, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destacar da área de 30.200 m<sup>2</sup>., correspondente a 3,02,00 (três hectares e dois ares), adquirida pela transcrição n. R.1/1.919, fls. 117, livro 2-N, CRI de Dom Silvério, em data de 08.05.96, situada à Praça Vigário Felisberto, s/n., nesta cidade de Dom Silvério, a área de aproximadamente 9.000 m<sup>2</sup> que será destinada a instalação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º - A área de 9.000 m<sup>2</sup>., tem as seguintes características: pela esquerda faz divisas com o Parque de Exposições seguindo o alinhamento do campo de futebol, com Cláudio Alexandre Lima e Mirtes Linhares; pela frente com terrenos da Prefeitura (almoxarifado); pela direita e fundos com o Rio de Peixe. A referida área está sendo dividida em lotes de terrenos com as medidas, dimensões e características da planta anexa.

Art. 3º - Cada lote, de acordo com a necessidade do requerente, a princípio em regime de comodato pelo prazo de 10 anos, podendo nele ser edificado galpões mediante apresentação de plantas com prévia autorização do Setor de Cadastramento da Prefeitura.

Art. 4º - Cumprido o prazo do comodato, à microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido o título definitivo de propriedade, o que se processará mediante requerimento. Tendo a empresa ou micro empresa iniciar no mínimo com 3 (três) empregados, nos últimos dois anos manter no mínimo 5 (cinco) empregados no final do comodato.

Art. 5º - Como política de incentivo à criação de microempresas e empresas de pequeno porte, fica o poder executivo autorizado a fornecer, pedra, areia e cascalho, obedecido programa de cotas elaborado mensalmente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

Praça Presidente Vargas, n. 143 - Dom Silverio - Minas Gerais  
CEP. 35.440-000 Fone 857-1311 - CGC n. 18 297 226;0001-61

---

Art. 6º - O Poder Executivo criará mecanismo de acompanhamento do desenvolvimento da microempresa e empresa de pequeno porte, no sentido de orientá-la administrativamente, podendo, para tanto, firmar convênios com o SEBRAE.

Art. 7º - A inscrição da microempresa ou empresa de pequeno porte no programa ora instituído se dará por meio de requerimento e deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) possuir inscrição no CGC/MF e no Cadastro de Contribuinte do ICMS;
- c) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

Art. 8º - A microempresa ou empresa de pequeno porte que no curso do prazo do comodato paralisar as atividades por mais de 60 (sessenta) dias, ou que por qualquer motivo não der andamento ao processo produtivo pelo qual se inscreveu, ou ainda se mostrar letárgica, poderá ter sua inscrição cancelada, mediante notificação do Poder Executivo, respeitado o amplo direito de defesa.

Art. 9º - Enquanto não outorgada a escritura definitiva, a microempresa ou empresa de pequeno porte que der azo ao cancelamento da inscrição, perderá, em favor do Município, as benfeitorias realizadas.

Art. 10º - O Poder Executivo baixará as normas que se fizerem necessárias à execução desta lei.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 03 de setembro de 1997.

  
Renato Trindade Teixeira  
-Prefeito Municipal -